

ANEXO



308390656

Despacho n.º 1174/2015

**Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros,
Vacuómetros e Mano vacuómetros**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Centro, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos

montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308394463

Despacho n.º 1175/2015

**Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros,
Vacuómetros e Mano vacuómetros**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Alentejo, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metroológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308390964

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 95/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 16551/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, no qual foi constituída a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à construção dos Emissários do Subsistema de Águas Residuais de Mafomedes-Veiga, freguesia de Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião, saiu com imprecisões no mapa de servidão publicado em anexo ao referido despacho e do qual faz parte integrante.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º, conjugado com o artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, retifico parcialmente o mapa de servidão publicado em anexo ao referido despacho relativamente à indicação da secção dos artigos rústicos e à descrição predial das parcelas P42, P43, P44, P45, P46 e P48, de acordo com o mapa de servidão corrigido, que ora se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

MAPA DE SERVIDÃO

Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mafomedes Veiga

Concelho: Santa Marta de Penaguião.

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Tipologia/artigo/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m²)	Comp. (m)	Long. (m)
P42	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 499 B. Cumieira	Omisso	N: artigo 486 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: artigo 500 B.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	75,00	25,00	3,00
P43	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 498 B. Cumieira	699	N: artigo 492 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: o próprio.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	45,00	15,00	3,00
P44	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 496 B. Cumieira	1464	N: artigo 496 B e 494 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: o próprio.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	63,00	21,00	3,00